



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA CNMP-SG Nº 200, DE 01 DE JULHO DE 2024.

O SECRETÁRIO-GERAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria CNMP-PRESI nº 57, de 27 de maio de 2016, e Portaria CNMP-PRESI nº 23, de 23 de setembro de 2023, e

CONSIDERANDO que incumbe à Secretaria-Geral manter a eficiência operacional das sessões plenárias e a observância dos termos de seu Regimento Interno;

CONSIDERANDO, que a gravação audiovisual na instrução de procedimentos em trâmite no Conselho Nacional do Ministério Público implica a coleta e o armazenamento de som e de imagem de Conselheiros, membros da OAB e de servidores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 15 da Portaria CNMP-PRESI nº 272, de 15 de agosto de 2013; e

CONSIDERANDO que compete ao Gabinete da Secretaria-Geral gerenciar o uso dos espaços de uso comum e disponibilizar os recursos necessários para gravação, transmissão e cópia de eventos realizados no CNMP, consoante artigo 19, VIII, da Portaria CNMP-PRESI nº 23/2023, **RESOLVE**:

Art. 1º As sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho Nacional do Ministério Público são públicas, admitida a limitação da presença, em determinados atos, às próprias partes e a seus advogados, ou somente a estes.

Parágrafo único. Na eventualidade do público realizar manifestações durante a sessão, o acesso ou permanência às instalações do Plenário poderá ser restringido.

Art. 2º Somente serão admitidas manifestações mediante inscrição prévia e relativas a feitos levados a julgamento durante a sessão plenária, nos termos dos art. 54 e 55 do Regimento Interno do CNMP.

Art. 3º É vedada a gravação audiovisual, coleta de som e de imagem por meio de dispositivos particulares por terceiros participantes da sessão plenária, sem que haja prévia ciência e autorização de todos aqueles que integram o Plenário do CNMP, em respeito à Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

§ 1º Autorizada a gravação audiovisual, para a coleta de som e imagem será exigido do participante que assine termo de ciência e de responsabilidade quanto ao disposto no art. 42,



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

§ 2º A cobertura jornalística de atividades e eventos desenvolvidos nas dependências do CNMP será feita por profissionais da área de imprensa devidamente credenciados pela Assessoria de Comunicação Social e identificados por instrumento específico, na forma prevista em regulamento próprio daquela unidade, sendo a Assessoria de Segurança Institucional do CNMP informada para as ações que se fizerem necessárias.

Art. 4º Os casos omissos serão decididos pelo Presidente do CNMP ou por autoridade que regularmente o representar.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS VINÍCIUS ALVES RIBEIRO
Secretário-Geral do Conselho Nacional do Ministério Público